

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Caratinga

Parecer Técnico IEF/NAR CARATINGA nº. 26/2021

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2021.

Proc. SEI: 2100.01.0073167/2021-05

PARECER TÉCNICO								
1. Identificação do responsável pela intervenção ambiental								
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM		CPF/CNPJ: 18.348.086/0001-03						
Endereço: PRAÇA BENEDITO VALADARES, Nº178		Bairro: CENTRO						
Município: MUTUM	UF: MG	CEP: 36955-000						
Telefone: (33)3312-2616	E-mail: projetos@mutum.mg.gov.br	•						
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2								

2. Identificação do	o proprietá	rio do imóvel					
Nome:				CPF/CNPJ:			
Endereço:				Bairro:			
Município:		UF:		CEP:			
Telefone:		E-mail:					
3. Identificação do) imóvel						
Denominação: Estrada Municipal do Córrego Barra Mansa, no Distrito de Ocidente			nsa, no Distrito de	Área Total (ha): 1,8528			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):				Município/UF: Mutum/MG			
Recibo de Inscrição	o do Imóvel	Rural no Cadastro Ambi	ental Rural (CAR): NÃO	O SE APLICA			
4. Intervenção am	biental req	uerida					
Tipo de Intervenção			Quantidade		Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 1,8528 ha			21		unidades		
E Intonvonção am	hiontal nas	sível de anrovação	•				

				Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)				
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade	X	Y		Zona	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 1,8528 ha	21		unidades	239.273	7.784.617		24k	
6. Plano de utilização preten	dida		•	•	,		,	
Uso a ser dado a área		Especificação				Área (ha)		
infraestrutura		reforma de estrada			1,8528			
7. Produto/subproduto flore	stal/vegetal a	utorizado						
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade			Unidade		
Lenha	nativa		4,4563	M^3	M^3			

1. INTRODUÇÃO

- <u>Data de formalização/aceite do processo:</u> 24/11/2021
- Data da vistoria: análise remota
- <u>Data de solicitação de informações complementares:</u> não se aplica

- Data do recebimento de informações complementares: não se aplica
- Data de emissão do parecer técnico: 25/11/2021
- Processo administrativo analisado em regime de teletrabalho, em atendimento à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, Comitê criado pelo Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020.
- Seguindo as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA (IS) 06/2020, que trata dos procedimentos e modelos para publicação de atos diversos na Imprensa Oficial de Minas Gerais, não houve publicação do presente processo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF MG), considerando-se que deverão ocorrer a publicação dos requerimentos e decisões que implicarem em supressão de vegetação nativa, referentes às seguintes Intervenções Ambientais: a) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; b) intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.

2. OBJETIVO

Realizar análise do requerimento para intervenção ambiental do tipo Simplificado (Decreto 47.749 de 2019, art. 3°, § 3°), apresentado por PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM para área situada Estrada Municipal do Córrego Barra Mansa, no Distrito de Ocidente, localizado na zona rural do município de Mutum/MG que se trata da intervenção ambiental requerida para: 6.1.5 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 1,8528 ha com 21 unidades (Doc SEI 38455703).

Por se tratar de procedimento simplificado, conforme art. 3º, §3º do Decreto Estadual 47.749 de 11 de novembro de 2019, foi dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade, assinado ao final (Doc SEI 38455703).

3. ANÁLISE TÉCNICA

Levando em conta as últimas alterações na legislação e, conforme já mencionado, foi analisado o processo requerido como procedimento simplificado, prevista no art. 3°, § 3° do decreto 47.749/2019, com base nas informações apresentadas no processo, sendo, para tanto, dispensada de realização da vistoria técnica, tendo em vista que os elementos apresentados no processo foram suficientes para a análise e decisão.

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

(...)

- § 3º A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:
- I não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;
- II estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;
- III não ultrapassem o <u>limite máximo de quinze indivíduos por hectare</u>, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Foi apresentado requerimento para uma área de 1,8528ha com o quantitativo de 21 indivíduos arbóreos isolados, e assim, foram analisados os seguintes quesitos:

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Da lista das espécies, apresentada na planilha anexo - Requerimento para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, observamos que não existem espécies ameaçadas de extinção e ou protegidas por lei (Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 alterada pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012 e Portaria MMA Nº 443/2014).

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Após análise das poligonais apresentadas, verificou-se em imagens de satélite, que as árvores solicitadas para corte estão localizadas nas margens da estrada vicinal municipal.

B) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

Considerando a quantidade de 21 unidades de árvores em uma área de 1,8528ha, encontramos uma relação menor que 15 indivíduos/ha e, a princípio, não foi encontrado outro pedido, da mesma natureza, pelo solicitante nos últimos três anos.

- Taxa de Expediente: Foi recolhido o valor total de R\$ 496,94 (quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos) referente a taxa de análise do processo para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 1.8528ha, conforme documento DAE Nº 1401115014111 (Doc. SEI 38455718).
- <u>Taxa florestal</u>: Foi recolhido o valor total de <u>R\$ 24,61</u> (vinte e quatro reais e sessenta e um centavos) referente a taxa florestal de 4.4563m³ de lenha. conforme documento DAE Nº 1401115014111 (Doc. SEI 38455724).
- Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: foi informado no requerimento o nº 5799118.

4. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 21 unidades, em uma área de 1,8528ha, localizada na Estrada Municipal do Córrego Barra Mansa, no Distrito de Ocidente, município de Mutum/MG, considerando-se que o requerimento atende os critérios estabelecidos no § 3º do art. 3º do Decreto no 47.749/2019.

O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, com volume estimado de 4,4563m³ de lenha nativa, tem como utilização declarado para doação.

Nos termos do artigo 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual 47.892/2020, observamos que a competência decisória é do(a) Supervisor(a) Regional do IEF, a quem submetemos para análise e decisão, considerando a dispensa de análise e parecer do Controle Processual. E, ante seu caráter meramente opinativo, o presente parecer não tem forca vinculativa aos atos a serem praticados pela mesma.

5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

- Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78 da Lei nº 20.922/14:
- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Foi recolhido o valor total de R\$ 105,45 (cento e cinco reais e quarenta e cinco centavos) referente a reposição florestal de 4.4563m³ de lenha/madeira de árvores isoladas nativas vivas, conforme documento DAE nº 1501115015760 (Doc. SEI 38455722).

6. MEDIDAS MITIGADORAS

- 1. Realizar a coleta, acondicionamento e destinação adequada de todos produtos e resíduos sólidos e contaminantes, que porventura possa vir a existir na localidade;
- 2. Realizar a coleta de sementes das árvores que estejam com frutos maduros e destinar para um viveiro de produção de mudas.
- 3. Proteger e não realizar corte de árvores que prejudiquem as árvores próximas as bordas de fragmentos florestais.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

) COPAM / URC

(x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ânderson Siqueira Teodoro

MASP: 1.147.764-3



Documento assinado eletronicamente por Anderson Siqueira Teodoro, Servidor, em 25/11/2021, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 38524971 e o código CRC 7B76ED78. **Referência:** Processo nº 2100.01.0073167/2021-05 SEI nº 38524971